

LEI Nº 692/94

" ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXANDO-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Astolfo Dutra-MG, a partir de 1º de janeiro de 1995 e, os seus respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	NOMENCLATURA DOS CARGOS	VENCIMENTO ANUAL
<u>ÓRGÃO II - EXECUTIVO</u>		
<u>UNIDADE : 02.01 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO:</u>		
01	- Secretário.....	6.404,00
01	- Assessor de Gabinete.....	3.380,00
01	- Assessor.....	2.001,00
02	- Telefonista do PABX.....	2.923,00
01	- Contínuo.....	1.371,00
01	- Recepcionista.....	910,00
01	- Zeladora.....	920,00
01	- Escriurária.....	1.365,00
	TOTAL DA UNIDADE 02.01.....	<u>19.274,00</u>
<u>UNIDADE 02.02 - SERVIÇO DE FAZENDA:</u>		
01	- Assessor Técnico.....	6.421,00
01	- Auxiliar dos Serviços de Fazenda.....	3.278,00
01	- Escriurário.....	2.830,00
01	- Escriurário.....	2.704,00
01	- Encarregada dos Serviços da Junta Militar.....	1.964,00
01	- Encarregada dos Serviços do SANI.....	1.891,00
01	- Tesoureiro em disponibilidade dos Serviços de Tesouraria.....	4.567,00
01	- Chefe dos Serviços de Tesouraria.....	4.956,00

... continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE

A S T O L F O D U T R A - M G -

... continuação ...

EXERCÍCIO

1995

01	- Datilógrafo	1.370,00
	- Professoras TOTAL DA UNIDADE 02.02	<u>29.981,00</u>
	<u>UNIDADE: 02.03 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE:</u>	
01	- Chefe dos Serviços de Contabilidade	6.421,00
01	- Contador - Chefe dos Serviços de Pessoal	4.836,00
01	- Auxiliar dos Serviços de Contabilidade	3.106,00
01	- Auxiliar dos Serviços de Pessoal	1.820,00
01	- Datilógrafo	1.827,00
01	- Auxiliar de Contabilidade e Pessoal	3.106,00
01	- Auxiliar dos Serviços de Datilografia e Contábil	1.820,00
	TOTAL DA UNIDADE 02.03	<u>22.936,00</u>
	<u>UNIDADE: 02.04 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO:</u>	
01	- Encarregado do Posto do Ministério do Trabalho	1.188,00
01	- Telefonista -PS - I - local -	1.106,00
01	- Telefonista -PS - I - Local -	1.051,00
01	- Encarregada dos Serviços de Correio do Distrito de Sobral Pinto	1.827,00
01	- Encarregado dos Serv.de Correio de Santana de Campestre	960,00
02	- Encarregadas dos Serv.de Telefone -PS-I - Santana de Campestre	2.046,00
	TOTAL DA UNIDADE 02.04 -	<u>8.178,00</u>
	<u>UNIDADE: 02.05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:</u>	
01	- Encarregada do Órgão Municipal de Educação - OME -	2.430,00
01	- Auxiliar do OME =	1.830,00
01	- Bibliotecária	1.365,00
01	- Coordenador de Recrutamento Amplo	1.365,00
01	- Supervisor Escolar Municipal	1.820,00
05	- Auxiliares de Recrutamento Amplo	4.560,00
06	- Professoras Estatutárias	9.864,00
15	- Professoras Celetistas	13.062,00
10	- Cantineiras	10.048,00
05	- Zeladoras	4.550,00
	SUBTOTAL	<u>50.894,00</u>
	... continua ...	

... continuação ...

PROFESSORAS INATIVAS:

04	-Professoras -NORMALISTAS -	6.576,00
10	-Professoras - LEIGAS -	9.947,00
	SUBTOTAL	<u>16.523,00</u>

ASSISTÊNCIA À EDUCANDO:

01	-Médico	3.654,00
02	-Auxiliares dos Serviços de Saúde	3.654,00
01	-Dentista	6.393,00
01	-Auxiliar dos Serviços Odontológicos	1.453,00
	SUBTOTAL	<u>15.154,00</u>
	TOTAL	<u><u>82.571,00</u></u>

UNIDADE: 02.06 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO:

01	-Engenheiro responsável pelas Obras da Prefeitura	1.462,00
01	-Fiscal Geral de Obras	4.467,00
01	-Fiscal do Distrito de Santana de Campestre	1.078,00
01	-Fiscal do Distrito de Sobral Pinto	1.078,00
	TOTAL DA UNIDADE 02.06 :	<u>8.085,00</u>

UNIDADE: 02.07 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

04	-Médicos	16.439,00
02	-Auxiliares dos Serv.de Saúde local	3.151,00
01	-Auxiliar do Órgão Municipal de Saúde de Santana de Campestre	1.023,00
01	-Auxiliar do Órgão Municipal de Saúde de Sobral Pinto	1.023,00
01	-Encarregada do Órgão Municipal da Cidade	2.512,00
01	-Auxiliar dos Serviços Odontológicos do O.M.S.	1.845,00
01	-Encarregada dos Serviços do IPSEMG	1.827,00
01	-Zeladora do O.M.S.	910,00
01	-Dentistas	12.785,00
02	TOTAL DA UNIDADE 02.07	<u>41.515,00</u>

... continua ...

... continuação ...

UNIDADE: 02.08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

01	-Secretário Municipal de Assistência Social	5.927,00
01	-Coordenador da Divisão de Atendimento Social	1.820,00
	T O T A L	7.647,00

Art. 2º - Face ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Municipais e demais dispositivos constitucionais em vigor, o quadro do PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, passa a partir de 01 de janeiro de 1995 a ser o seguinte:

I N A T I V O S:

01	-Encarregado dos Serviços Urbanos	4.467,00
01	-Chefe dos Serviços de Tesouraria	4.956,00
01	-Assessor	2.001,00
	T O T A L	11.424,00

P E N S I O N I S T A S:

01	-Dependente de Fiscal Geral de Obras - ESPOSA -	2.731,00
	T O T A L	2.731,00

Art. 3º - Todos os funcionários públicos municipais na ATIVA E INATIVOS em regime estatutário farão jus à função gratificada de acordo com o tempo de serviço obedecendo a tabela abaixo:

<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>				<u>CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
0	a	10	anos	A	I	10% DO SALÁRIO DO FUNC.
10	a	20	anos	B	II	25% DO SALÁRIO DO FUNC.
20	a	30	anos	C	III	35% DO VENC. DO FUNC.

Art. 4º - O valor obtido de acordo com o percentual acima será adicionado ao vencimento do Servidor de acordo com o tempo de serviço do mesmo.

Art. 5º - Fica autorizado o EXECUTIVO MUNICIPAL, corrigir através de DECRETO os vencimentos dos Servidores Municipais pelo IPC-R ou outros índices oficiais da variação de preços, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda nacional ou utilizar os mesmos critérios adotados pelo Governo Federal quando da concessão de aumentos aos funcionários da Administração direta e Indireta em nível Nacional.

... continua ...

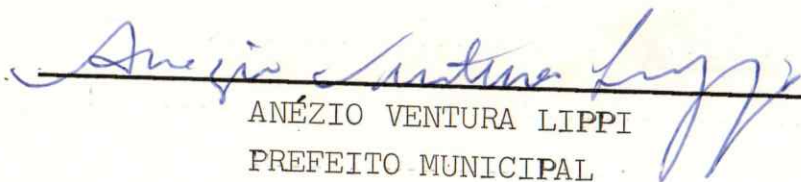
... continuação ...

Art. 6º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a fazer pagamento de horas-extras para os funcionários que cumprem 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, atendendo as necessidades dos servidores de cada setor.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar 13º salário ao pessoal constante do presente quadro, inclusive os regidos pelo estatuto dos funcionários municipais ocorrendo as despesas pela rubrica 3.1.1.0 - Pessoal das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor à partir de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 29 de novembro de 1994.


ANÉZIO VENTURA LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL